



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para revisão do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR) e elaboração do Plano de Implementação do PSO-BR.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, assim como o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, bem como o disposto pela Secretaria de Aviação Civil (SAC), na Portaria Interministerial nº 200, de 30 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) composto por integrantes do Comando da Aeronáutica (COMAER) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com a finalidade de realizar estudos para proposta de:

I - revisar o Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR);

II - estabelecer o Plano de Implementação do PSO-BR.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes representantes:

I - da Agência Nacional de Aviação Civil:

a) João Souza Dias Garcia, que exercerá a coordenação do GT.

II - do Comando da Aeronáutica:

a) Coronel Aviador Maurício Teixeira Leite, que exercerá as atividades de Secretário do GT.

III - Demais membros.

Parágrafo único. Os demais membros serão indicados pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) e Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA).

Art. 3º Durante os trabalhos do referido GT, caso haja a necessidade da participação de outros Órgãos ou Instituições, o coordenador do GT poderá solicitar a indicação desses representantes.

Art. 4º O GT, ora criado, deverá apresentar, por meio de um relatório, no prazo de 150 dias da data de publicação desta Portaria, os itens indicados nos incisos I e II do Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O Coordenador, com o apoio do Secretário, será responsável pelo estabelecimento da metodologia de trabalho do GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente da ANAC

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Amplia o prazo para que os serviços nacionais de aprendizagem, o Distrito Federal, os estados e os municípios prestem contas dos recursos financeiros recebidos em 2016, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012; e

Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de ajustes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SisteC, decorrentes da reanálise dos Relatórios de Cumprimento de Objeto, resultante da Portaria SETEC nº 41, de 9 de novembro de 2016, no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, referentes aos exercícios de 2011 a 2015, resolve ad referendum:

Art. 1º Fica ampliado o prazo para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos durante o exercício de 2016 ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, e aos serviços nacionais de aprendizagem, para a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec.

Art. 2º O prazo para o envio das prestações de contas dos recursos financeiros do Pronatec transferidos durante o exercício de 2016, previsto no art. 8º das Resoluções nº 7 e nº 8, ambas de 20 de março de 2013, bem como no art. 92 da Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, será estendido até o dia 28 de julho de 2017.

Parágrafo único. O envio e o processamento de todas as fases da prestação de contas ocorrerão por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no endereço eletrônico www.fn.de.gov.br/sigpc.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 382, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201507156	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017, CRUZ DAS ALMAS, MACIÓ/AL
2.	201507078	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36, TÉRREO E SUPERIOR, CENTRO, TUPÁ/SP
3.	201507117	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
4.	201405404	JORNALISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CANÇÃO NOVA	FUNDACAO JOAO PAULO II	RUA CARLOS PINTO FILHO, VILA CARRO, CACHOEIRA PAULISTA/SP
5.	201414486	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
6.	201507028	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	UNIESP S.A	RUA DELFIM MOREIRA, 40, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
7.	201505809	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATAO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
8.	201502216	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA FORMOSA, S/N, LOTEAMENTO SANTANA, URUACU/GO